

Projeto de lei no. , de 2003
(Do Sr. Neucimar Ferreira Fraga)

Altera o inciso I do artigo 23 da Lei 8.429 de 02 de junho de 1992 que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Artigo 1º - Esta lei modifica a redação do inciso I, do artigo 23 da Lei 8.429 de 02 de junho de 1992, mediante a alteração do prazo prescricional da ação de improbidade administrativa;

Artigo 2º – O inciso I do artigo 23 da lei 8.429 de 02 de junho de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
"II – até **08 (oito)** anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou função de confiança";
.....

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Neucimar Ferreira Fraga
Dep. Federal – PL/ES

Justificativa

A presente iniciativa visa exclusivamente ampliar o prazo prescricional da propositura da ação de improbidade administrativa. É certo que o artigo 37 § 5º da Constituição Federal prevê que a lei disporá sobre os prazos prescpcionais para ilícitos praticados por agente público, sendo certo também que a lei 8.429/92 fixou no artigo 23, I o prazo de cinco anos para a propositura da ação competente;

Ocorre, entretanto que o prazo de cinco anos previsto na lei, tem se mostrado exíguo para a apuração e competente oferecimento da ação penal pelos órgãos do Ministério Público em todo o país, que muitas vezes esbarrando em dificuldades operacionais, ou sobretudo em dificuldades investigativas provocadas muitas pelo administrador ímparo, vê-se perecer inúmeras ações de improbidade por quaisquer das hipóteses previstas na lei em comento.

É sabido que a ação específica de ressarcimento do erário corre pelo prazo prescricional do Código Civil Brasileiro, ocorre, contudo que nem sempre a improbidade pode verificar-se pelo enriquecimento ilícito, vislumbrando-se muitas vezes no descumprimento de preceito legal ou constitucional, na contratação irregular no serviço público, dentre outras possibilidades que a lei menciona. Sendo assim visando garantir a apuração e a competente propositura da ação penal é a presente para ampliar-lhe o prazo legal, com vistas a garantia de preceitos legais e salvaguarda da sociedade brasileira, cansada da inoperância e da impunidade.

Neucimar Ferreira Fraga
Dep. Federal – PL/ES